

GAZETA D'ESPINHO

ADMINISTRAÇÃO Rua Bandeira Coelho 78. 80
 REDACÇÃO Rua do Norte. n.º 12
 ESPINHO
 Director: J. Pinto Coelho

PELA PATRIA E PELA REPUBLICA!

Propriedade da Empresa GAZETA D'ESPINHO

Composição e Impr. TYPOGRAPHIA PENINSULAR
 24—RUA DE S. CHRISPIM—26—PORTO
 Editor: Francisco Alves Vieira

Incompatibilidades

A Assembleia Nacional Constituinte, eleita sob esta etiqueta, hoje arvorada em congresso e scindida em Senado e Camara dos Deputados, ao definir as bases do direito constitucional da Republica, reservou-se, especialmente, privilegios e immuniades que não quadram bem com o espirito democratico da epoca.

Se desadoramos o despotismo do poder, quando exercido por um individuo ou por determinada oligarchia, não nos repugna menos aceitar as regalias das collectividades no caso de a situação supremacia, que se arrogam, traduzir desequilibrio de funções e sobre tudo uma harmonia mal cabida.

O congresso collocou-se, a seu bel prazer, em diuturnidade de serviço, tarefa decerto superior ao mandato conferido pelos eleitores...

De melhor aviso fôra que na constituição se consignasse, se não o *referendum* popular para a sancção ou repudio de certos actos do corpo legislativo, ao menos uma especie de *placet* annual, emittido pelos corpos administrativos de eleição, a fim de averiguar se o povo ou os interessados na vida local e com o povo em contacto, estavam ou não satisfeitos com o seu parlamento. E esse voto colectivo decidiria da marcha politica dos negocios.

Tal qual está, o congresso tornou-se inamovível dentro da sua legislatura e por isso, uma força de descompensada intensidade de dentro da vida nacional.

Ninguém o disolverá e o proprio povo soberano só á mão armada, como suprema razão, pode acaso tornar de facto ostensivo o seu desagrado perante os seus eleitos.

De resto não são apenas estas as pechas de que enferma a constituição votada, com excepcionaes direitos para os seus auctores. Pode, pois, considerar-se o procedimento como abuso de mandato, e oxalá que cêdo não chegue o convencimento de que se commetteu assim um grave erro.

Julgamos impreterível dever da imprensa demo-

cratica e dos bons republicanos conduzir por uma critica serena os assumptos para os termos da razão e da justiça irreductivel. E' sempre uma virtude emittir com desassombro uma opinião ou um juizo, de boa-fé.

E nos modestos reparos que nos são suggeridos, já-mais visamos a outro intento que não seja, por insignificante concurso embora, corrigir defeitos e reclamar a adopção plena, simples e pura, das sans doutrinas d'equidade fraternal.

Posto isto, vamos á face da letra da constituição apontar um principio equitativo de direito n'ella consignado e pedir que esse principio se adopte, sem subterfugios, sem distincção, para todos os membros do actual congresso, a quem o assumpto interessa.

Fixa a lei constitucional, d'uma forma iniludível e taxativa, a incompatibilidade dos membros do congresso com certos empregos ou funções. Parece, porém, ter-se acautelado para os actuaes eleitos—outra excepção pouco legitima—semelhantes incompatibilidades. Os principios estatuidos, que merecem todo o applauso, cremos-os reservados, segundo se deprehende da redacção, para futuras camaras d'outra legislatura; e tambem se deprehende que acingida aos principios constitucionaes agora postos, uma nova lei eleitoral os designará como norma para os eleitos.

Todavia não é legitimo nem rasoavel, nem logico, que a lei estabeleça um preceito moralista para uso dos vindouros. A isenção e a dignidade do actual congresso impõem-lhe a dura obrigação de homologar sem demora uma lei de incompatibilidades, amoldada aos artigos 19.º e 20.º da lei constitucional.

E para que não passe em julgado o pleito, sem a citação do texto legal, permittimo-nos editar os artigos do estatuto fundamental em que vae incluído o preceito de moralidade, que, sem demora, esperamos ver adoptado para os actuaes membros do congresso da nação.

São assim expressos:

«Art. 19.º Nenhum membro do Congresso, depois de eleito, poderá celebrar contractos com o Poder Executivo, nem aceitar d'este ou de qualquer governo estrangeiro emprego retribuido ou com missão subsidiada.

§ 1.º Exceptuam-se d'esta ultima prohibição:

1.º As missões diplomaticas;

2.º As commissões ou commandos militares e os commissariados da Republica no Ultramar;

3.º Os cargos de acesso e as promoções legaes;

4.º As nomeações que por lei são feitas pelo Governo, precedendo concurso ou sobre proposta feita pelas entidades a quem legalmente caiba fazer indicação ou escolha do funcionario a nomear

§ 2.º Nenhum Deputado ou Senador poderá, porém, aceitar nomeação para as missões, commissões ou commandos de que tratam os n.ºs 1.º e 2.º do parographo antecedente, sem licença da respectiva Camara, quando da aceitação resultar privação do exercicio das funções legislativas, salvo nos casos de guerra ou n'aquelles em que a honra e integridade da Nação se acharem empenhadas.

Art. 20.º Nenhum Deputado ou Senador poderá servir logares nos conselhos administrativos, gerentes ou fiscaes de empresas ou sociedades constituídas por contracto ou concessão especial do Estado ou que d'este hajam privilegio não conferido por lei generica, subsidio ou garantia de rendimento (salvo o que, por delegação do governo, representar n'ellas os interesses do Estado) e outrosim não poderá ser concessionario, contractor ou socio de firmas contractoras de concessões, arrematações ou empreitadas de obras publicas e operações financeiras com o Estado.

§ unico.—A inobservancia dos preceitos contidos n'este artigo ou no antecedente importa, de pleno direito, perda do mandato, e anulação dos actos e contractos n'elles referidos.»

Desnecessario fôra repeti-lo: Solicitando a atenção dos membros do congresso por este assumpto, não nos demove o minimo motivo de attingir pessoas. Muito ao contrario.

Partimos, porém, d'este raciocino singello: se o principio condensado n'estes artigos é de bom direito e de boa moral, porque não de furtar-se a elle os membros actuaes do congresso? Ora o principio é bom; vale quanto peza. E d'este modo acclare-se desde já a situação promulgando-se uma lei, n'estes termos.

Art.º 1.º são incompatíveis as funções do deputado e senador com os cargos e empregos referidos nos art.ºs 19 e 20.º e seus paragraphos da constituição.

—E, dito isto, nem mesmo é preciso additar-se o estribilho de que fica revogada a legislação em contrario.

Art.º 1.º são incompatíveis as funções do deputado e senador com os cargos e empregos referidos nos art.ºs 19 e 20.º e seus paragraphos da constituição.

—E, dito isto, nem mesmo é preciso additar-se o estribilho de que fica revogada a legislação em contrario.

Casos da Semana

A situação politica

E' um facto positivamente assente a constituição d'um nucleo parlamentar, a que se deu o nome de *bloco*, em que varios grupos de deputados e senadores estabeleceram a intelligencia sobre determinadas questões politicas. O *bloco*, obtido o triumpho da eleição do Presidente da Republica, tornou desde logo extensiva a sua influencia á direcção dos trabalhos parlamentares, impôr-se na eleição do Presidente da Camara dos Deputados e pareceu desde logo querer assumir a importancia de grupo dirigente, arvorado em maioria para governar.

O *bloco*, porém, enferma de varios defeitos de organização. E' um aggregado de elementos bastante heterogeneos e autonomos, com pronunciada feição individualista; os fragmentos constituintes do *bloco* mantem certa liberdade d'acção e foram adoptados a tal despreendimento funcional que difficil será contar com elle para uma acção aturada de resistencia e de combate em todas as eventualidades.

O attributo que muito honra os actuaes representantes da nação é o caracter accentuado de independencia. E, assim, difficil será contar com uma unidade absoluta, quasi automatica, no seio d'um aggregado tam pronunciadamente refractario á denominada disciplina partidaria.

Ao lado do *bloco*, de feição burocratico-conservadora, constituiu-se entre agrupamentos de parlamentares, designado *grupo parlamentar democratico* de tendencias radicaes de programma intransigente sobre certos problemas de administração. O parlamento ainda conta, segundo se diz, outro nucleo denominado *independente* que não se inclina a uma ou outra das facções.

E' sem duvida esta d visibilidade d'opinião ou de individuos o que torna no actual momento laboriosa á organização d'um novo ministerio.

Nós previamos a fatalidade de formação d'estes agrupamentos dentro da Republica. Todavia de sejamos vêr antes um laço de união constituido por ideias convergentes, do que a méra adhesão de individuos que se approximam, ao que parece, só no intento de defeza pessoal.

Requer-se uma dose maxima de abnegação e sobretudo um nobre estimulo de patriotismo. E' por isso que os bons republicanos se não podem conformar com o criterio d'essas organizações politicas. Juizo!

As grèves

Continua o movimento grévista no sul. Não atemorisa ninguém esse estado, que vae com geitos de declinar espontaneamente.

São condemnaveis os actos de *sabotage* e a energia do poder—está provado—é o unico modo de combater especie de conducta barbaresco. Ha, pois, á esperar da energia e do bom senso do respectivo ministro, uma acção segura para que essas *grèves* com attentados violentos terminem de vez.

Marrocos

O imperio scheferiani continua a ser o objecto das pugnas diplomaticas, a avaliar pelo curso das negociações entre a França e a Alemanha, estará em breve tudo harmonizado.

A diplomacia tudesca perdeu decerto o melhor ensejo de fazer figura. Ha-de contentar-se com pouco, apesar das suas truanescas arremetidas.

Que dirá a isto a Espanha? Não será uma lição indirecta que muito lhe aproveita?

Conspiradores e talasas

Ainda rabeiam as viboras. Os inimigos da foice encolhem-se, coitados! Os de dentro tomam ares de quem pretende levantar a cabeça. Ahi continuam a esperar a vinda de D. Sebastião. Agrupam-se ás vezes para fingir que são valentes. E a imbecilidade indigena lá tem a sua esperança fagueira. Adivinha-se-lhe um certo ar de triumpho!

Bemaventurado os pobres d'espirito!

O caso d'Anta

Ainda continua ausente da parochia o abbade conquistador. A freguezia está em paz.

Entretanto a intrigalhada jesuitica referve. Até descompõem e ameaça a quadriha! A arma d'essa gente é a carta anonyma.

O reconhecimento

Não se fará domorar o reconhecimento das potencias á Republica Portuguesa. O 1.º Inglaterra é um acto diplomatico decidido.

Mais uma esperança que vâ... por má sorte dos famosos conspirantes!

Finanças municipaes

No proximo numero publicaremos dados officiaes sobre o movimento financeiro do Municipio d'Espinho desde Outubro de 1910.

O critico *mangú* do Primeiro de Janeiro emenda a mão, dizendo-nos que ninguem o percebeu. Podéral!

Quanto á prova *chula*, francamente, tem graça e não offendel! E' uma amabilidade *chic*, de requintada elegancia.

A NOSSA CARTEIRA

Tem sentido progressivas melhoras indo a caminho da convalescência o nosso estimado correccionario e amigo sr. dr. Manuel Laranjeira. Sinceramente rejubilamos com esta boa nova.

—Encontra-se n'esta praia a familia do sr. Luiz de Andrade Fins

—Tem passado indispuesto um filhinho do sr. Silverio Strecht, nosso presado amigo e correccionario.

—Concluiu com bom exito, o 5.º anno do curso geral dos lyceus, Nestor Granja, filho do nosso amigo sr. Manuel Pereira Granja. Parabens.

CASOS E NOTÍCIAS

As obras de defeza—Estão approvados os projectos da defeza d'Espinho.

Foi já auctorizada uma verba de seis contos para inicio dos trabalhos. Brevemente, talvez já na proxima semana, se installarão as indispensaveis montagens para condução de material.

Espinho não pode deixar de significar especial reconhecimento ao Sr. Dr. Brito Camacho pela sua iniciativa de protecção a esta praia, cumprindo honradamente os seus compromissos.

Camara Municipal—(Extracto da sessão da Comissão Municipal Administrativa de 28 do corrente.)—Presidencia do vereador effectivo mais velho, cidadão Joaquim de Sá Alves d'Oliveira. Presentes os vereadores cidadãos Alberto Loureiro, Alberto Milheiro, Avelino Vaz e João de Guetim. Presente tambem o cidadão administrador do concelho.

Foi lida, approvada e assignada a acta da sessão anterior e presente o seguinte expediente:

Officio do illustre presidente da Camara, investido nas funções d'administrador do concelho, sr. dr. Manuel Laranjeira, convidando a assumir este ultimo cargo o digno vice-presidente da Camara sr. dr. Montenegro dos Santos, nes termos do disposto no art. 201.º do Codigo Administrativo de 1878, visto o seu estado de saúde o impedir de desempenhar essas funções.

Inteirada.
—Officio do administrador do concelho, convidando o cidadão presidente da Camara a comparecer no dia 29 do corrente, pelas 11 horas da manhã, na administração do concelho, afim de assistir á installação da comissão concelhia, de que faz parte, e na forma do disposto no artigo 7.º das instrucções que fazem parte integrante do decreto de 17 de Junho ultimo.

Inteirada.
—Officio do advogado dr. Gaspar Alves Moreira, da Feira, remetendo a conta dos seus honorarios como advogada da Camara, afim de esta pagar-lhe a respectiva importancia de 259\$405 reis, logo que lhe seja possivel.

—Idem do dr. João de Magalhães, igualmente advogado na Feira, enviando tambem a conta dos seus honorarios e despesas que pagou na acção ordinaria em que eram auctores José de Sá Couto e mulher Herminia da Rocha Couto, d'Espinho; e R. R. esta Camara, João Francisco da Silva Guetim e Antonio d'Oliveira Salvador, de que o mesmo era advogado, na importancia de 29\$730 reis.

Para se satisfazer em occasião oportuna.

—Officio da comissão promotora d'uma batalha de flores, no dia 3 de setembro p. f., solicitando auctorisação para ornamentar a Avenida 8 desde a estação do caminho de ferro até á rua 22, e a rua 19 até á praia, bem como para vedar os passeios das citadas ruas, depois da 1 hora da tarde d'esse dia, e solicitando tambem a cedencia dos dois kiosques devolutos da Avenida 8, para venda de bilhetes, etc., cedencia dos bancos municipaes, e operarios da Camara, etc., bem como a nomeação de 2 vereadores para fazerem parte da mesma comissão e prestar-lhe todo o auxilio.

A Camara resolveu nomear os vereadores snrs. Alves d'Oliveira e Avelino Vaz, para o fim pedido e auctorisou-os a arrendar-lhes os referidos kiosques, mediante o pagamento de uma taxa por elles arbi rada.

—Representação de varios empregados do commercio d'Espinho, solicitando da Camara o cumprimento da lei do descanso semanal, visto que os negociantes d'esta praia não concedem o descanso que a lei lhes garante. A Camara tomou em conside-

ração e resolveu solicitar do sr. ministro do Interior a approvação do regulamento do descanso que a Camara lhe enviou ha mezes e de que até hoje ainda não teve conhecimento da sua approvação.

—Requerimento de Francisco de Rezende, negociante de esta praia, offerecendo a quantia de 8\$000 reis pelo aluguer dos dois kiosques devolutos da Avenida 8, pelos trez dias da festa d'Ajuda, para n'elles vender durante esses dias, bebidas e outros generos.

Aos vereadores respectivos snrs. Oliveira e Vaz.

—Participação do fiscal da Camara, Antonio Loureiro, contra: Joaquim de Sequeira Lopes, morador n'este concelho José Joaquim da Fonseca, morador em Silvalde, concelho da Feira; Manuel Gonçalves, da freguezia do Souto, do mesmo concelho; Joaquim Alves Ferreira, de S. Martinho d'Argoneilhe, do mesmo concelho; Abilio Dias, de S. Felix da Marinha, concelho de Gaya; e Joaquim da Silva Reis, de Guetim, do mesmo concelho, por estarem na rua 18 a collocar enormes pedras com o fim de impedir o tráfego publico, visto que incorrem no art. 11.º do Codigo de Posturas municipaes.

A Camara deliberou applicar-lhes a multa que será paga no prazo de 8 dias, sob pena de ser relaxada ao poder judicial.

Foi tambem lido o balancete da thesouraria referente á semana finda, em 26 de agosto, que accusava o seguinte:

| | |
|-----------------------|----------|
| Em cofre do Municipio | 328\$933 |
| Em deposito | 295\$509 |
| Total | 624\$442 |

O sr. Alberto Loureiro chama a attenção da Camara para a velocidade dos automoveis e outros vehiculos dentro da area do concelho e propõe que a Camara officie á administração do concelho para que adopte providencias a fim de evitar a marcha vertiginosa dos vehiculos dentro do concelho. Approvado.

O sr. Guetim elucida a Camara sobre o abastecimento das aguas do concelho e diz que a falta d'agua que se principiava a sentir nos chafarizes municipaes era devido ao seu extravio por falta de limpeza da canalisação e que actualmente só o chafariz da rua 25 é que não dá agua, mas que isso se póde remediar com uma pequena obra na canalisação que não pode importar em mais de 18\$000. A Camara encarrega este vereador de mandar proceder ás obras por elle indicadas, ficando auctorisado a gastar a citada quantia.

O sr. Avelino Vaz, diz ser de grande necessidade a aquisição d'um cilindro para as ruas, pois que sem elle os concertos nas mesmas não podem dar o resultado preeiso, o que faz com que as ruas estejam sempre em estado deploravel, devido á falta de cilindro. A Camara deliberou adquirir o,

A Camara deliberou enviar ao ex.º sr. dr. Manuel d'Arriaga um telegramma saudando-o pela sua elevação á Presidencia da Republica.

Foram auctorisadas varias ordens de pagamentos e em seguida encerrada a sessão.

Concerto musical—A excellente Tuna-Orchestra, «União dos Empregados do Commercio do Porto», composta de 70 executantes e considerada actualmente a melhor organização musical do paiz, de regresso do seu passeio ao Vouga, realisar á hoje, ás 8 h 1/2 horas da noite na Theatro Alliança desta praia, por deferencia para com a Direcção da Club Alegre Mocidade d'Espinho, um grandioso concerto dedicado á colonia balnear d'esta praia, exhibindo este excellente programma:

| | |
|-----------------------------------|------------|
| 1.ª Parte | |
| Viva Espinho | F. Queiroz |
| Trecho Simphonico n.º 3 | F. Queiroz |

| | |
|---------------------------|-----------|
| El duo de la Africana, | Caballero |
| zarzuella | Strauss |
| Pizzicato | Puccini |
| Madama Buterfly, | Puccini |
| phant. da opera | Puccini |

2.ª Parte

| | |
|--|---------|
| «Bohème» phantasia da opera | Puccini |
| Anilo de hierro, entreacto | Marques |
| «Patria», Gavotte | Queiroz |
| «Cantares do meu Paiz, grande rapsodia de cantos populares | Queiroz |

O corpo scenico de Club Alegre Mocidade, preencherá a 3.ª parte levando á scena a bella operetta em 1 acto:

«Boccacio... na rua».

—Como se vê o programma é attrahente, por isso, não deve hoje faltar concorrência no Theatro Alliança.

Batalha de Flores—Promette ser deslumbrante a batalha que hoje se realisa, por iniciativa do grupo *Imparciaes* d'Espinho.

Conta a comissão com varios elementos de cooperação e concorrência.

As ruas, onde vao travar-se a pelea estão vistosamente engalanadas.

Banhistas—diversões—Aumenta a affluencia de banhistas. Espinho atinge o ponto culminante de animação.

A incitar o movimento de farrasteiros, temos ahi diversões em barda—espectaculos, musica touros, etc. E viva a folia!

Saneamento—Já se iniciaram os trabalhos de saneamento da praia na Rua 14 (Vaz d'Oliveira),

Mercado—A feira quinzenal

esteve muito concorrida e fizeram-se muitas transacções.

Arrolamento—Está ultimado o inventario dos bens cultuaes n'este concelho. Foi um trabalho de extraordinaria facilidade, á mingua de materia prima.

Bombeiros Voluntarios—Na noite de 25 d'agosto findo reuniram, em assembleia geral os socios da Associação Humanitaria dos Bombeiros Voluntarios de Espinho.

Foram approvados os actos e contas da gerencia finda e auctorizada a direcção a effectuar a compra de um terreno para o quartel respectivo.

A pesca—Nos ultimos dias houve muita abundancia de pescado na nossa costa.

Iluminação—A Comissão Municipal Administrativa, d'este concelho, empenha-se em melhorar as condições de iluminação da nossa praia.

Embora com algum sacrificio para o cofre municipal, conta-se estabelecer a iluminação por toda a noite, o que é um melhoramento consideravel.

Touros—Decorreu muito animada a corrida de domingo ultimo, em beneficio do sympathico cavalleiro Adelino Raposo. Sobre tudo o beneficiado teve sortes felicissimas pelo que foi muito ovacionado.

Theatro—A troupe dramatica Angeal Pinto deu-nos, no Theatro Alliança, quatro esplendidas recitas, que foram outras tantas noites de animação. A casa esteve sempre litteralmente cheia.

Bibliographia—Recebemos o relatório apresentado á Assembleia Nacional Constituinte sobre os sumptos tratados pelo Ministerio dos Negocios Estrangeiros da Republica Portuguesa. É um elucidario completo, provando a proficiencia, aturado e paciente esmero e dedicacão patriótica do illustre estadista, Sr. Dr. Bernardino Machado.

Recebemos e muito agradecemos dois esplendidos retratos coloridos do Dr. Manuel d'Arriaga, illustre Presidente da Republica A casa «A Editora, largo do Conde Barão, 30 Lisboa põe á venda, franco de porte para a provincia, os alludidos retratos, que são um trabalho perfeito, aos seguintes preços modicos: em papel, 60 reis em cartão, 100.

—Visitou-nos *A discussão*, periodico d'Ovar, muito cuidadosamente redigido. Vamos estabelecer a permuta de bom grado.

Desastre—Na linha do Valle do Vouga appareceu na noite da terça para quarta-feira ultima, prostrado e contundido na cabeça o segundo sargento do exercito Antonio Pissarra, que estava de serviço na carreira de tiro no Formal. Presume-se que o infeliz tinha cahido com um ataque sobre os carris, no cruzamento da linha do Vouga com a variante da Companhia Portuguesa, local onde foi encontrado sem sentido. Conduzido ao respectivo quartel foi d'ali transportado para o hospital militar do Porto em estado grav.

Linha do Valle do Vouga—Ainda não foi inaugurado o ramal d'Aveiro.

A demora é só devida á falta da respectiva vistoria official.

A Constituição Portuguesa

(CONCLUSÃO)

Art. 28.º A formula da promulgação é a seguinte: «Em nome da Nação, o Congresso da Republica decreta e eu promulgo a lei (ou resolução) seguinte:

Art. 29.º O Presidente da Republica como chefe do Poder Executivo, promulgará qualquer projecto de lei dentro do prazo de 15 dias a contar da data em que lhe lhe tenha sido apresentado. O seu silencio, até o ultimo dia do referido prazo, equivale á promulgação da lei.

Art. 30.º O projecto de lei aprovado n'uma das camaras será enviado á outra que sobre elle deverá pronunciar-se o mais tardar na sessão legislativa seguinte áquella em que tenha sido aprovado. Em caso de falta será promulgado o texto aprovado pela camara que iniciou a projecto.

Art. 31.º O projecto de uma Camara emendado na outra, voltará á primeira que, se aceitar as emendas, o enviará, assim modificado, ao Presidente da Republica, para a promulgação.

§ unico. Se a camara iniciadora não aprovar as emendas ao projecto serão estas, com elle, submetidas á discussão e votação das duas camaras reunidas em sessão conjuncta.

O texto aprovado será enviado ao Presidente da Republica, que o promulgará como lei.

Art. 32.º No caso de rejeição pura e simples, por uma das Camaras, do projecto já aprovado na outra, proceder-se-ha como se o projecto tivesse sofrido emendas em vez de rejeição.

Art. 34.º Os projectos definitivamente rejeitados não poderão ser renovados na mesma sessão legislativa.

SECÇÃO II

Do Poder Executivo

Art.º 33.º O Poder Executivo

é exercido pelo Presidente da Republica e pelos Ministros.

Art.º 35.º O Presidente da Republica representa a Nação nas relações geraes do Estado, tanto internas como externas.

Da eleição do Presidente da Republica

Art. 36.º A eleição do Presidente da Republica realisar-se-ha em sessão especial do Congresso, reunido por direito proprio, no 60.º dia anterior ao termo de cada periodo presidencial.

§ 1.º O escrutinio será secreto e a eleição será por dois terços dos votos dos membros das duas camaras do Congresso reunidas em sessão conjuncta.

Se nenhum dos candidatos tiver obtido essa maioria, a eleição continuará, na terceira votação, apenas entre os dois mais votados, sendo finalmente eleito o que tiver maior numero de votos.

§ 2.º No caso da vacatura da presidencia, por morte ou qualquer outra causa, as duas camaras, reunidas em Congresso da Republica por direito proprio, procederão immediatamente á eleição do novo Presidente, que exercerá o cargo durante o resto do periodo presidencial do substituido.

§ 3.º Enquanto se não realisar a eleição a que se refere o paragraho anterior, ou quando, por qualquer motivo, houver impedimento transitorio do exercicio das funções presidenciaes, os Ministros ficarão conjunctamente investidos na plenitude do Poder Executivo.

Art. 37.º Só pode ser eleito Presidente da Republica o cidadão portuguez, maior de 35 annos, no pleno gozo dos direitos civis e politicos, e que não tenha tido outra nacionalidade.

Art. 38.º São inelegiveis para o cargo de Presidente da Republica:

a) As pessoas das familias que reinaram em Portugal;

b) Os parentes consanguineos ou afins em 1.º ou 2.º grau, por direito civil, do Presidente que sae do cargo, mas só quanto á primeira eleição posterior a esta saida.

Art. 39.º O Presidente eleito que fór membro do Congresso perde immediatamente, por efeito da eleição, aquella qualidade.

Art. 40.º O Presidente é eleito por quatro annos e não pode ser reeleito durante o quadriennio immediato.

§ unico. O Presidente deixa o exercicio das suas funções no mesmo dia em que expira o seu mandato, assumindo as logo o eleito.

Art. 41.º Ao tomar posse do cargo, o Presidente pronunciará, em sessão conjuncta das Camaras do Congresso, sob a Presidencia do mais velho dos Presidentes, esta declaração de compromisso:

«Afirmo solemnemente, pela minha honra, manter e cumprir com lealdade e fidelidade a Constituição da Republica, observar as leis, promover o bem geral da Nação, sustentar e defender a integridade e a independencia da Patria Portuguesa».

Art. 42.º O Presidente não pode ausentar-se do territorio nacional, sem permissão do Congresso, sob pena de perder o cargo.

Art. 43.º O Presidente perceberá um subsidio que será fixado antes da sua eleição e não poderá ser alterado durante o periodo do seu mandato.

§ unico Nenhuma das propriedades da Nação, nem mesmo aquella em que funcionar a Secretaria da Presidencia da Republica, pode ser utilizada para commodo pessoal do Presidente ou de pessoas da sua familia.

Art. 44.º O Presidente pode

ser destituído pelas duas Camaras reunidas em Congresso mediante resolução fundamentada e aprovada por dois terços dos seus membros e que claramente consigne a destituição, ou em virtude de condemnação por crime de responsabilidade.

Das atribuições do Presidente da Republica

Art.º 45.º Compete ao Presidente da Republica:

- 1.º Nomear os Ministros de entre os cidadãos portuguezes elegiveis e demittit-os;
- 2.º Convocar o Congresso extraordinariamente, quando assim o exija o bem da Nação;
- 3.º Promulgar e fazer publicar as leis e resoluções do Congresso, expedindo os decretos, instrucções e regulamentos adequados á boa execução das mesmas.
- 4.º Sob proposta dos Ministros, prover todos os cargos civis e militares e exonerar, suspender e demittir os respectivos funcionarios, na conformidade das leis e ficando sempre a estes resalvado o recurso aos tribunaes competentes;
- 5.º Representar a Nação perante o estrangeiro e dirigir a politica externa da Republica, sem prejuizo das atribuições do Congresso;
- 6.º Declarar, de acordo com os Ministros e por periodo não excedente a trinta dias, o estado de sitio em qualquer ponto do territorio nacional, nos casos de aggressão estrangeira ou grave perturbação interna, nos termos dos §§ 1.º, 2.º e 3.º do n.º 16.º do artigo 25.º d'esta Constituição;
- 7.º Negociar tratados de commercio, de paz e de arbitragem e ajustar outras convenções internacionaes, submetendo-as á ratificação do Congresso.

§ unico. Os tratados de alliança serão submetidos ao exame do Congresso, em sessão secreta, se assim o pedirem dois terços dos seus membros;

8.º Indultar e commutar penas;

9.º Prover a tudo quanto fôr concernente á segurança interna e externa do Estado, na forma da Constituição.

Art.º 46.º As atribuições a que se refere o artigo antecedente serão exercidas por intermedio dos Ministros e nos termos do artigo 47.º

Dos Ministros

Art.º 47.º Todos os actos do Presidente da Republica deverão ser referendados, pelo menos, pelo Ministro competente. Não o sendo, são nullos de pleno direito, não poderão ter execução e ninguém lhes deverá obediencia.

Art.º 48.º Os ministros não podem acumular o exercicio de outro emprego ou função publica, nem ser eleitos para a Presidencia da Republica, se não tiverem deixado de exercer o seu cargo seis mezes antes da eleição.

§ 1.º Os membros do Congresso que aceitarem o cargo de Ministro não perderão o mandato.

§ 2.º Applicam-se aos Ministros as prohibições e outras disposições enumeradas no artigo 20.º e seu paragrapho.

Art.º 49.º Cada Ministro é responsavel politica civil e criminalmente pelos actos que legalisar ou praticar.

Os Ministros serão julgados, nos crimes de responsabilidade, pelos tribunaes ordinarios.

Art.º 50.º Os Ministros devem comparecer nas sessões de Congresso e tem sempre o direito de se fazer ouvir em defesa dos seus actos.

Art.º 51.º De entre os Ministros, um d'elles, nomeado tambem pelo Presidente será presidente do Ministerio e responderá não só pelos negocios da sua pasta mas tambem pelos de politica geral.

Art.º 52.º Nos primeiros quinze dias de janeiro o Ministro das Finanças apresentará á Camara dos Deputados o Orçamento Geral do Estado.

Dos crimes de responsabilidade

Art. 53.º São crimes de responsabilidade os actos do Poder Executivo e seus agentes que attentarem.

- 1.º Contra a existencia politica da Nação;
 - 2.º Contra a Constituição e o regime republicado democratico.
 - 3.º Contra o livre exercicio dos Poderes do Estado;
 - 4.º Contra o gozo e o exercicio dos direitos politicos individuais.
 - 5.º Contra a segurança interna do paiz.
 - 6.º Contra a probabilidade da administração;
 - 7.º Contra a guarda e o emprego constitucional dos dinheiros publicos.
 - 8.º Contra as leis orçamentaes votada pelo Congresso.
- § 1.º A condemnação por qualquer d'estes crimes implica a perda do cargo a incapacidade para exercer funções publicas.
- § 2.º O Presidente da Republica não responsavel pelos actos de administração dos Ministros ou seus agentes, sendo apenas pelos crimes indicados nos n.ºs 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, deste artigo.

SECÇÃO III

Do Poder judicial

Art. 54.º O Poder Judicial da Republica terá por orgãos um Supremo Tribunal da Justiça e tribunaes de primeira e segunda instancia.

§ unico. O Supremo Tribunal de Justiça será a sua séde em Lisboa. Os tribunaes de primeira e segunda instancia serão distribuidos pelo paiz, conforme as necessidades da administração da justiça o exigirem.

Art. 55.º Os juizes do quadro da magistratura judicial são vitalicios e inamoviveis; e as suas nomeações, demissões, promoções, transferencias e collocações fora do quadro serão feitas nos termos da lei organica do Poder Judicial.

Art. 56.º E' mantida a instituição do jury.

Art. 57.º A intervenção do jury será facultativa ás partes em materia civil e commercial, e obrigatoria em materia criminal, quando do crime caiba pena mais grave do que prisão correccional e quando os delictos forem de origem ou de caracter politico.

Art. 58.º Os juizes serão irresponsaveis nos seus julgamentos, salvo as excepções consignadas na lei.

Art. 59.º Nenhum juiz poderá aceitar do Governo funções remuneradas. Quando convier ao serviço publico, o Governo poderá requisitar os juizes que entender necessários para quaesquer comissões permanentes ou temporarias, sendo as nomeações feitas nos termos que a respectiva lei organica determinar.

Art. 60.º As sentenças e ordens do Poder Judicial serão executadas por officiaes judicarios privativos, aos quaes as autoridades competentes serão obrigadas a prestar auxilio quando invocado por elles.

Art. 61.º O Poder Judicial, desde que, nos feitos submettidos a julgamento qualquer das partes impugnar a validade da lei ou dos diplomas emanados do Poder Executivo ou das corporações com auctoridade publica, que tiverem sido invocados, apreciará a sua legitimidade constitucional ou conformidade com a Constituição e principios n'ella consagrados.

Art. 62.º O Presidente da Republica será processado e julgado nos tribunaes communs pelos crimes que praticar.

§ unico. Levado o processo até á pronuncia, o juiz communicar-o-ha ao Congresso, que, em sessão conjuncta das duas Camaras, decidirá se o Presidente da Republica deve ser immediatamente julgado ou se o seu julgamento deve realizar-se depois de terminadas as suas funções.

Art. 63.º Se algum Ministro for

processado criminalmente, levado o processo até á pronuncia, o juiz communicar-o-ha á Camara dos Deputados, a qual decidirá se o Ministro deve ser suspenso e se o processo deve seguir no intervalo das sessões ou depois de findas as funções do arguido.

TITULO IV

Das instituições locais administrativas

Art. 64.º A organização e atribuições dos corpos administrativos serão reguladas por lei especial e assentarão nas bases seguintes:

- 1.º O Poder Executivo não terá ingerencia na vida dos corpos administrativos.
- 2.º As deliberações dos corpos administrativos poderão ser modificadas ou annulladas pelos tribunaes do contencioso quando forem offensivas das leis e regulamentos de ordem geral.
- 3.º Os poderes districtaes e municipaes serão divididos em deliberativo e executivo, nos termos que a lei prescrever.
- 4.º Exercicio do referendums nos termos que a lei determinar.
- 5.º Representação das minorias.
- 6.º Autonomia financeira dos corpos administrativos, na forma que a lei determinar.

TITULO V

Da administração das provincias ultramarinas

Art. 65.º Na administração das provincias ultramarinas predominará o regime da descentralização com leis especiaes adequadas ao estado de civilização de cada uma d'ellas.

TITULO VI

Disposições geraes

Art. 66.º Todos os portuguezes, cada qual se unda as suas aptidões, são obrigados pessoalmente ao serviço militar, para sustentar a independencia e a integridade da Patria e da Constituição e para defendel-a dos seus inimigos internos e externos.

Art. 67.º A fôrça publica é essencialmente obediente e não póde formular petições ou representações collectivas, nem reunir senão por auctorisação ou ordem da auctoridade competente. Os corpos armados não podem deliberar.

Art. 68.º Leis especiaes providenciarão acerca da organização e administração das forças militares de terra e mar em todo o territorio da Republica.

Art. 69.º Para os condemnados por crimes e delictos eleitoraes não ha indulto. Pode todavia a Camara, a proposito de cuja eleição foram commettidos aquelles crimes eu delictos, tomar a iniciativa da concessão de amnistia, quando a votem dois terços dos seus membros e só depois de os condemnados haverem cumprido metade da pena, quando esta seja prisão. A amnistia não póde abranger as multas e as despezas da procuradoria.

Art. 70.º Os crimes de responsabilidade, a que se refere o artigo 53.º, serão definidos em lei especial.

Art. 71.º A Republica Portuguesa, sem prejuizo do pactuado nos seus tratados de alliança, preconisa o principio da arbitragem como o melhor meio de derimir as questões internacionaes.

Art. 72.º São cidadãos portuguezes, para o effeito do exercicio dos direitos politicos, todos aquelles que a lei civil considere como taes.

§ unico. A perda e a recuperação do qualidade de cidadão portuguez são tambem reguladas pela lei civil.

Art. 73.º E' assegurado a todos aquelles que, á data de ser promulgada esta Constituição, se encontram servindo no exercito e na armada, o direito á medalha mili-

tar, nos termos das respectivas leis e regulamentos.

§ unico. São mantidas as pensões que até ao presente foram concedidas aos condecorados com a Ordem da Torre e Espada.

Art. 74.º E' mantida a medalha de philantropia, ao merito e generosidade, bem como a de bons serviços no Ultramar.

Art. 75.º As sessões conjunctas das duas Camaras serão presididas pelo mais velho dos seus Presidentes.

Art. 76.º Quando estiver encerrado o Congresso poderá o Governo tomar as medidas que julgar necessarias e urgentes para as colonias.

§ unico. Aberto o Congresso o Governo prestará contas das medidas tomadas.

(O artigo 75.º passa para a secção I do titulo III entre os artigos 13.º e 14.º)

(O artigo 76.º passa para o final das disposições transitorias).

Art. 77.º Anualmente o Congresso destinará algumas das suas sessões para tratar exclusivamente dos interesses locais e reclamações feitas ao Poder Legislativo pelos corpos administrativos, na parte em que o Estado deue intervir.

Art. 78.º Uma lei especial fixará os casos e as condições em que o estado concederá pensões ás familias dos militares mortos no serviço da Republica, ou aos militares inutilizados em razão do mesmo serviço.

Art. 79.º Os diplomas concedidos por feitos civicos e actos militares poderão ser acompanhados de medalhas.

Art. 80.º As auctorisações concedidas pelo Poder Legislativo ao Poder Executivo não poderão ser aproveitadas mais de uma vez.

(O artigo 80.º passa para a secção I do titulo III, entre os artigos 25.º e 26.º)

Art. 81.º Continuam em vigor enquanto não forem revogadas ou revistos pelo Poder Legislativo as leis e decretos com força de lei até hoje existentes, e que como lei ficam valendo, no que explicita ou implicitamente não for contrario ao systema do governo adoptado pela Constituição e aos principios n'ella consagrados.

Art. 82.º Approvada esta Constituição, será logo decretada e promulgada pela Mesa da Assembleia Nacional Constituinte e assinada pelos membros d'esta.

TITULO VII

Da revisão constitucional

Art. 83.º A Constituição da Republica Portuguesa será revista de dez em dez annos, a contar da promulgação d'esta e, para esse effeito, terá poderes constituintes o Congresso cujo mandato abranger a epoca da revisão.

§ 1.º A revisão poderá ser antecipada de cinco annos se for approvada por dois terços dos membros do Congresso em sessão conjuncta das duas Camaras.

§ 2.º Não poderão ser admittidas como objecto de deliberação proposta de revisão constitucional que não definam precisamente as alterações projectadas, nem aquellas cujo intuito seja abolir a forma republicana do governo.

Disposições transitorias

Art. 84.º O primeiro Presidente da Republica Portuguesa será eleito em sessão especial marcada para o terceiro dia posterior áquelle em que a Constituição tiver sido approvada pela Assembleia Nacional Constituinte e depois de fixado o seu subsidio.

A eleição será por escrutinio secreto e maioria absoluta dos membros da Assembleia Nacional Constituinte com poderes verificados até á vespera.

Se depois do realisado o segundo escrutinio, se verificar não haver maioria absoluta, o terceiro escrutinio será por maioria relativa entre os dois candidatos mais votados no segundo.

O primeiro mandato presidencial terminará no dia 5 de outubro de 1915.

§ unico. Para esta eleição não haverá a incompatibilidade a que se refere o artigo 48.º d'esta Constituição.

Art. 85.º Na sessão immediata áquelle em que tiver logar a eleição do Presidente da Republica proceder-se-ha á eleição do Senado.

§ 1.º Os primeiros Senadores serão eleitos de entre os Deputados á Assembleia Nacional Constituinte, maiores de trinta annos. Serão em numero de setenta e um e os restantes membros da Assembleia Nacional Constituinte formarão a primeira Camara dos Deputados.

§ 2.º A escolha dos Senadores pela Assembleia Nacional Constituinte far-se-ha em quatro eleições: as tres primeiras por listas de vinte e um nomes a ultima por lista de oito nomes. Nas tres primeiras listas haverá representação de todos os districtos, desde que os deputados d'esses districtos estejam nas condições do presente artigo.

§ 3.º O mandato dos membros das duas Camaras assim formadas termina quando, finda a sessão legislativa de 1914, se houver constituído o novo Congresso nos termos prescriptos pela Constituição.

Art. 86.º O primeiro Congresso da Republica elaborará as seguintes leis:

- a) Lei sobre os crimes de responsabilidade;
- b) Codigo administrativo;
- c) Leis organicas das provincias ultramarinas;
- d) Lei da organização judiciaria;
- e) Lei sobre acumulação de empregos publicos;
- f) Lei sobre incompatibilidades politicas;
- g) Lei eleitoral.

§ unico. Paralelamente e em sessões alternadas proceder-se-ha á discussão do Orçamento Geral do Estado e de outras medidas urgentes.

Art. 87.º As vagas que ocorrerem na primeira Camara dos Deputados só serão preenchidas se esta houver sido reduzida a menos de cento e trinta e cinco membros.

As vagas do primeiro Senado serão preenchidas na forma do disposto no artigo 8.º e seus paragraphos omquanto a Camara dos Deputados tiver mais de cento e tridta e cinco membros.

Art. 88.º Quando estiver encerrado o Congresso poderá o Governo tomar as medidas que julgar necessarias e urgentes para as provincias ultramarinas.

§ unico. Aberto o Congresso o Governo prestará contas das medidas tomadas.

MISSA

DO

1.º Anniversario do fallecimento

DE

JOSÉ RODRIGUES DA CRUZ

A viuva & filhos do fallecido pedem a todas as pessoas das suas relações e amizade, a fineza de assistirem á missa do 1.º anniversario do seu fallecimento que se realiza amanhã 2.ª feira na igreja matriz d'esta freguezia pelas 9 horas da manhã.

Pedem desculpa de cumprimentos.

Espinho, 3 de Setembro de 1911

**HISTORIA
DE
VICTOR HUGO**

ALBERTO MILHEIRO
Cirurgião dentista
rothese e operações dentarias
Passelo Alegre 10-1.º
Em frente ao corto da Graciosa

Hotel e Restaurante
CAFE CHINEZ
N.º 11

DE
José Fernandes do Lago
Praia d'Espinho
Aberto todo o anno Proximo á es-
tação.

PADARIA CASAL RIBEIRO
59, RUA DO CRUZEIRO, 63

ESPINHO
Manipulação esmerada

DISTRIBUIÇÃO nos DOMICILIOS

MONTENEGRO DOS SANTOS

NOTARIO PUBLICO

RUA VAZ D'OLIVEIRA, 260

ESPIHO

PHARMACIA CENTRAL

ALBERTO DELGADO

Rua Bandeira Coelho, 79, 81 e 83

ESPINHO

CONSULTORIO
MEDICO-CIRURGICO

Rua 19 (antiga Pinto Coelho)

ESPINHO

Medicos cirurgicoes:

J. PINTO COELHO

RESIDENCIA:

Avenida Graciosa, 72

J. CORREIA MARQUES

R. Vaz d'Oliveira, 1

TA PHOTOGRAPHI EVARISTO

Avenida Sêrpa Pinto, 232

ESPINHO

Execução perfeita de qualquer
trabalho photographico.

Retratos em todos
os generos.

Reproduções de qualquer
retrato por mais an-
tigo que seja

Conclusão de trabalhos aos
photographos amadores

A JUDICIAL

AGENCIA DE SERVIÇOS PUBLICOS

Escritorio: Rua de Bellomonte, n.º 69-1

Directores fundadores { Manoel Coelho } Advogados
{ Adriano Pimenta }

Esta agência incumbem-se de todos os serviços forenses,—de **alvo-
caçã e procuradoria.**

Trata quaesquer serviços dependentes de ministerios ou repartições
publicas: — passagem de certidões, ou quaesquer outros documentos, lega-
lis a ção de documentos nos ministerios e consulados, reclamações e recur-
sos sobre recenseamento e recrutamento militar, etc., etc.

Encarrega-se da *administração, compra, venda e hipotecas de predios*
Organisa de documentos para concurso, prepara papeis de casamento, be-
n e se occupa de todos os assumtos dependentes das repartições eclesi-
asticas. Fricmove *habilitações perante a Junta de Credito Publico, averb-
mentos e papeis de credito*, no Porto, Lisboa ou outra qualquer localida-
recebe os juros desses papeis, rendas de predios, pensões, fóros, etc., e
«A Judicial» estabeleceu uma serie de trez *avenças*, respecti-
mente **ao preço de reis 15\$000, 5\$000 e 2\$500.**

Dá direito aos segulates serviços:
**Cobrança judicial de pequenas dividas. Acções d
pequenos despejos**

- consultas oraes sobre qualquer assumto;
- pagamento nos prazos legais de todas as contribuições: Indu-
trial; predial, etc.;
- organisações e redacção de reclamações e recursos a que a
mesmas derem origem;
- informações dependentes de repartições publicas, taes como
miuisterios, tribunaes, camaras municipaes, estabelocimento
d'instrucção, etc.;
- certidões de qualquer natureza;
- requerimentos para qualquer fim que não seja começo d'acção
- desconto especial em todos os outros serviços de que esta agen-
cia se encarrega, incluindo os de **Advocacia e Procura-
doria.**

Primeira avença . { Dá direito a todos os serviços da 1.ª excepto a cobrança judicial
de pequenas dividas e acções de pequenos despejos.

Segunda avença . { Por esta avença fornece **«A Judicial»:**

Todas as informações e esclarecimentos relativos ás diversas
contribuições, organisa e redige os respectivos recursos e recl-
mações, effectua o pagamento d'essas contribuições mediante
cobrança previa no domicilio do contribuinte, e dá consultas no
bre estes mesmos assumtos.

Endereço telegrafico «JUDICIAL»

(Envia-se folheto elucidativo a quem o requirir)

TYPOGRAPHIA PENINSULAR

DE

MONTEIRO & GONCALVES

RUA DOS MERCADORES 171

PORTO

A GUA DO BARREIRO

Na Serra do Caramujo—(BEIRA ALTA)

Contra a ANEMIA e outras doenças provenientes da mesma

Contra as doenças do ESTOMAGO e INTESTINOS

Contra as PERTURBAÇÕES MENSTRUAES

A mais barata de todas as AGUAS MEDICINAES

UMA GARRAFA PARA 4 DIAS

DEPOSITO EM ESPINHO

FRANCISCO ALVES VIEIRA

78, RUA BANDEIRA COELHO, 80

DESCONTOS AOS REVENDEDORES

OFFICINA

— DE —

PICHELEIRO E FUNILEIRO

DE

oão Augusto de Souza

RUA N.º 14 CASA N.º 81 a 85 Antiga Rua Vaz d'Oliveira—ESPINHO

Tubos de ferro, galvanizados e ditos de chumbo para installações de agua e
gaz. Torneiras de metal de todos os systemas. Apparelhos para latrinas e bacias par
os mesmos. Bombas aspirantes e de pressão para poços ou cisternas. Obras de folha
zincos, cobre e chapa galvanizada. Apparelhos para gaz acetylene os mais perfeitos
economicos Bicos e accessorios para os mesmos. Recebem-se encomendas para as
provincias e manda-se pessoal competentemente habilitado para qualquer obra que diga
respeito a esta industria, etc., etc.

PREÇOS SEM COMPETENCIA